

08423881-14 - Aquisição Transporte Escolar.

4.220 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização.

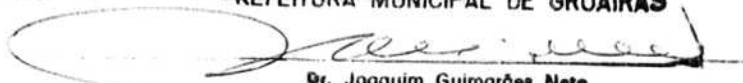
Art. 3º - Ratifica-se ainda a abertura de um crédito suplementar ao crédito especial aberto pelo Decreto nº 112 de 04 de junho de 1991, autorizando pela Lei 258 de 03.06.91 no valor de R\$ 25874000,00 a ser procedido para execução do projeto de melhoria das Instalações Fiscais de 76 casas habitacionais - moradias de baixo custo, em convênio com o Ministério da Ação Social.

Art. 4º - Para fazer face as despesas de que trata esta lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de acordo e detalhamento anexo ao Decreto de abertura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Povo da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 03 de outubro de 1991.

• PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



Dr. Joaquim Guimarães Neto
• PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 262 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1992, na quantia de Cr\$ 1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de cru-

zeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1992, composta na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA EM CR\$ 1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1992, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

- 1.0 - RECEITAS CORRENTES CR\$ 680.000.000,00
- 1.1 - Receita Tributária 100.000.000,00
- 1.2 - Receita Patrimonial 50.000.000,00
- 1.3 - Receita Industrial 50.000.000,00
- 1.4 - Receita de Serviços 20.000.000,00
- 1.5 - Transf. Correntes 430.000.000,00
- 1.6 - Outras Receitas Correntes 30.000.000,00
- 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 680.000.000,00
- 2.1 - Operações de Crédito 5.000.000,00
- 2.2 - Alienação de Bens 5.000.000,00
- 2.3 - Transferências de Capital 650.000.000,00
- 2.4 - Outras Receitas de Capital 20.000.000,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, no exercício financeiro de 1992, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas

Correntes e de Capital, bem como as transferências de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Guaraúras, no exercício de 1992, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESAS POR ORGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal 114.000.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito 90.000.000,00

0300 - Secretaria de Administração 35.000.000,00

0400 - Secretaria de Agricultura 189.000.000,00

0500 - Secretaria de Educação 230.000.000,00

0600 - Secretaria de Saúde 110.000.000,00

0700 - Secretaria de Obras 487.000.000,00

e Urbanização

0800 - Secretaria de Ação Social 105.000.000,00

TOTAL GERAL 1.360.000.000,00

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa 114.000.000,00

03 - Administração e Planejamento 140.000.000,00

04 - Agricultura 189.000.000,00

05 - Comunicações 5.000.000,00

06 - Defesa Nacional e 2.000.000,00

Segurança Pública

08 - Educação e Cultura 370.000.000,00

09 - Energia e Recursos 90.000.000,00

Minerais

10 - Habitação e Urbanismo 205.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento 180.000.000,00

15 - Assistência e Previdência 105.000.000,00

16 - Transporte 40.000.000,00

TOTAL GERAL 1.360.000.000,00

03- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES 680.000.000,00

1.1 - Despesas de Custeio 644.000.000,00

1.2 - Transferências Correntes 36.000.000,00

2.0 - DESPESAS DE CAPITAL 680.000.000,00

2.1 - Investimentos 650.000.000,00

2.2 - Inversões Financeiras 30.000.000,00

TOTAL GERAL 1.360.000.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta lei, na conformidade do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a partir de 1º de abril, podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o item II, § 1º e 3º, art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentarias, na forma prevista pelo item III, § 1º art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, observadas as disposições de legislação em vigor.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos pro-

jetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1992, revogada a lei nº 248 de 27 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Groaíras, 04 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

 Sr. Joaquim Guimarães Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 263 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS
 Jaco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Groaíras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo de saúde no Município de Groaíras, ao que caberá normatizar e deliberar sobre a política municipal de saúde, compatibilizando-a com a política estadual, através do SERVIÇO UNICO DE SAÚDE - SUS - do município, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras:

I - Definir, acompanhar e avaliar a política de